



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CMAEE – Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2023 – SEMEC/CMAEE

Dispõe sobre o estudo de caso a realizar-se em Escolas e Cmeis do Município de Tibagi, a fim de analisar a necessidade de Serviço de Apoio Pedagógico às crianças com necessidades especiais, deficiências, transtornos, síndromes.

O Município de Tibagi, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem formalizar através deste documento, a realização de estudo de caso a ser feito in loco para cada aluno da rede que protocolar, junto ao Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE, a solicitação de Serviço de Apoio Pedagógico. Este estudo será realizado tanto com alunos que já possuem tal profissional, bem como para os casos que vierem a surgir.

O direito de acesso, permanência, participação e construção de conhecimento pelos alunos público-alvo da educação especial (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) em classes comuns de escolas regulares, junto com todos os alunos, é amplamente amparado e promovido pela Constituição da República Federativa do Brasil (1988), pela Lei 9.394 – que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007), pela Lei 13.146/15 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e pela Lei 13.005/14, que institui o Plano Nacional de Educação, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias que devem reger as iniciativas na área da educação.

Art. 1º O objetivo é analisar, com maior precisão, a real necessidade deste serviço, visto que este não é ofertado e deferido somente através da indicação médica, mas sim por meio de uma análise Multidisciplinar, levando em conta diversos aspectos que

circundam a vida escolar do aluno (comportamentais, pedagógicos, sociais), juntamente com a apreciação dos demais profissionais que atendem este estudante.

Art. 2º O estudo de caso a ser realizado, contará com uma equipe de profissionais capacitados, composta pela equipe CMAEE, e equipe da escola, que irão observar diversos fatores, tais como, se o aluno em questão está tendo acesso a adaptações curriculares, metodologias diferenciadas e adequadas para sua condição, visto que cada aluno aprende de uma forma, e com um ritmo próprio; se sua individualidade está sendo respeitada, dando oportunidade igualitária e de equidade no que se refere à aprendizagem; como é o seu relacionamento e socialização com os demais alunos e professores; seu comportamento; sua capacidade atencional e de comunicação, entre outros.

Art. 3º Os estudantes que apresentam deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, tem assegurado o direito de frequentar a Sala de Recursos Multifuncional, que é um espaço organizado com material didático, recursos pedagógicos, tecnológicos, de acessibilidade, de natureza pedagógica objetivando a oferta do Atendimento Educacional Especializado (Deliberação nº 02/2016 - CEE/PR), seguindo a INSTRUÇÃO Nº 09/2018-SUED/SEED. A definição na íntegra de tais deficiências encontra-se na Orientação n.º 004/2018-DEE.

Art. 4º O apoio pedagógico aos processos inclusivos é um serviço que apoia o trabalho pedagógico em turmas onde encontram-se matriculados alunos público-alvo da educação especial com complexas necessidades. Esse serviço apoia o professor regente da turma nas organizações pedagógicas e mediações necessárias para promover a participação desses alunos nas práticas culturais da escola. Cabe ressaltar que o processo educacional escolar ocorre na coletividade, ou seja, mesmo que o aluno com deficiência necessite de ações que considerem sua especificidade, isso não deve se traduzir em uma relação exclusiva do aluno com o profissional de “apoio pedagógico”, toda equipe escolar é corresponsável pelo processo educativo desse aluno que deve ser planejado para promover a interação com todos os alunos. A relação exclusiva do aluno com o profissional de “apoio pedagógico” pode estabelecer um currículo paralelo, apartado dos percursos coletivos, o que constitui um processo de exclusão dentro da escola.

Art. 5º A heterogeneidade no processo de ensino e aprendizagem e a ampla gama de necessidades educacionais, exigem mudanças na organização do trabalho

pedagógico. Assim, o professor regente da turma, o professor de educação especial e o apoio pedagógico atuam em parcerias que envolvem atuações específicas às necessidades do aluno com o objetivo de garantir sua participação nas propostas coletivas. Na organização deste trabalho considera-se a mediação pedagógica como determinante para o processo de desenvolvimento do aluno.

Art. 6º O estudo será realizado na instituição em que o estudante está matriculado, analisando todos os espaços escolares e seu envolvimento, socialização, aprendizagem, comportamento, comunicação, locomoção e alimentação.

Art. 7º Após observação in loco, análise de documentos, relatos, laudos médicos, será realizada conversa com a equipe do estudo de caso para deferimento ou não do apoio em sala de aula, sugestões de adaptações curriculares e medidas a serem tomadas para melhoria da aprendizagem, socialização e permanência da criança na instituição de ensino, tais informações serão repassadas à instituição de ensino, e posteriormente à família.

Art. 8º A garantia do Serviço de Apoio em sala de aula não é contínua ou vitalícia até o final da vida escolar do aluno, visto que seu objetivo é ser um mediador da aprendizagem, com fins de apoiar, auxiliar e possibilitar que o estudante avance pedagogicamente, socialmente, bem como que o favoreça no desenvolvimento da autonomia e independência.

Art. 9º O “Apoio pedagógico aos processos inclusivos” será realizado por **estagiários de Pedagogia e áreas afins**. Na falta desses, temporariamente, a SEMEC/CMAEE poderão se organizar e autorizar a atuação de professores/atendentes até a chegada dos estagiários.

Art. 10º A Solicitação da necessidade de apoio pedagógico aos processos inclusivos é realizada pela equipe escolar, respeitando-se o público-alvo a que é destinado. O formulário de solicitação deverá ser preenchido pelo professor regente da turma, professor de educação especial, orientador pedagógico e diretor/a educacional. **Formulário em anexo**. O formulário deverá ser preenchido e encaminhado para a Equipe CMAEE.

Art. 11º É de extrema importância que avaliações sejam realizadas periodicamente para analisar os avanços do estudante que possui Apoio escolar. Cabe à gestão escolar comunicar a SEMEC/CMAEE os casos de transferência ou evasão do aluno acompanhado pelo apoio pedagógico.

Tais avaliações dar-se-ão nos devidos períodos:

I - Ao ingressar no CMEI: o aluno que, após o estudo de caso, tiver garantido o direito ao apoio, gozará deste até o final de seu percurso escolar no CMEI.

II - Educação Infantil – Pré Escola (Infantil 4 e infantil 5): ao ingressar na escola, o aluno deverá passar por novo estudo de caso (avaliação), se comprovada necessidade, será concedido o apoio no período destes dois anos.

III - Ensino Fundamental (Anos Iniciais - 1 º, 2º e 3º ano): ao ingressar nesta etapa, o aluno passará por nova avaliação, para verificar avanços, progressos e dificuldades, sendo comprovada a real necessidade do apoio, este terá assegurado até três anos.

IV - Ensino Fundamental (Anos Finais - 4 º e 5º ano): ao ingressar nesta etapa do ensino fundamental I, o aluno passará por novo estudo, a fim de analisar quais foram os resultados obtidos até o momento. Ressalta-se que o objetivo do apoio é auxiliar e possibilitar que o estudante avance pedagogicamente, socialmente, bem como que o favoreça no desenvolvimento da autonomia e independência, para prosseguir sua vida escolar. Contudo, existindo a necessidade, e sendo está comprovada, será cedido o apoio até o final do ensino fundamental I.

Crislaine Capote Ferreira
Coordenadora da Educação Especial

Taysa Accardi
Psicóloga

Adriane Knaut
Assistente Social da Educação

Regiane Aparecida Martins
Secretária de Educação e Cultura

Referências Bibliográficas

BRASIL. Congresso Nacional. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei n.13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF., 26 jun 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm

BRASIL,2015,Lei n.3.146, de 6 de jul. De 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm

Presidência da República. Decreto nº 6.949/09, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. 2009.

Presidência da República. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CMAEE – Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado

Formulário de Solicitação: “Apoio pedagógico aos Processos Inclusivos”

Unidade Educacional: _____

Nome completo do aluno: _____

Data de Nascimento: _____

Diagnóstico: _____

Turma: _____ Período: _____

Caracterização e justificativa

Como o aluno participa das atividades escolares e de autocuidado (as atividades de sala, o almoço, parque, higiene, etc)?

Quais são as barreiras de comunicação que se apresentam no contexto escolar para o aluno?

Como o aluno se comporta em sala de aula?

Como é a interação social do aluno com os colegas da turma e professores?

Existe dificuldades de aprendizado por parte do aluno?

A turma do aluno conta com apoio?

- Professor Auxiliar
- Atendente
- Estagiário Ensino Médio
- Estagiário Pedagogia

Quais serviços, recursos e organizações pedagógicas estão disponibilizados para o aluno?

- Sala de Recursos Multifuncional
- APAE contraturno
- Atendimento Terapêutico. Qual? _____
- Outros. Qual? _____

Professor (a) Regente da Turma: _____

Orientador Pedagógico: _____

Diretor Educacional: _____

*** Anexar Laudo médico!**

Tibagi, _____ de _____ de _____.